

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE .. Cr\$ 0,80

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N.º 1.110, DE 6 DE JULHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Antonia Augusta do Amaral Farto, imóvel situado na Fazenda São Manuel, município de Boa Esperança do Sul.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação de Antonia Augusta do Amaral Farto, o imóvel abaixo caracterizado, encravado na fazenda "São Manuel", município de Boa Esperança do Sul, destinado ao funcionamento de uma escola primária rural, a saber:

"Um terreno com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) medindo 100 m (cem metros) de frente por 100 m (cem metros) da frente aos fundos, confrontando por todos os lados com terras da doadora."

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.074 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de julho de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.º

LEI N.º 1.111, DE 6 DE JULHO DE 1951

Dispõe sobre criação de um Ginásio Estadual no bairro de Tucuruvi, nesta Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual no bairro de Tucuruvi, desta Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio ora criado consignará dotações adequadas e atenderá às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de julho de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.º

LEI N.º 1.112, DE 6 DE JULHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Faustino Daniel da Silva, imóvel situado no Sítio "Guarizinho", no Município de Itapeva.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Faustino Daniel da Silva, o imóvel abaixo caracterizado, situado no sítio "Guarizinho", no município de Itapeva, destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) pela frente, fundos e lados, confrontando pela frente com a estrada de rodagem que vai a Itapeva, pelos fundos com o Patrimônio Santana, pelo lado direito com propriedade de Honorato Gonçalves e pelo lado esquerdo com propriedade de José Daniel da Silva."

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.074 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de julho de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.º

LEI N.º 1.113, DE 6 DE JULHO DE 1951

Dispõe sobre concessão de um auxílio de Cr\$ 60.000,00 à "Casa Euclideana", de São José do Rio Pardo, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedido, no corrente exercício, por intermédio do Serviço de Fiscalização Artística, da Secretaria do Governo, um auxílio de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) à "Casa Euclideana", de São José do Rio Pardo, referente a despesas efetuadas no exercício de 1950.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer à despesa com a execução da presente lei, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de julho de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N.º 1.114, DE 6 DE JULHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, do município de Avaré, imóvel situado nessa cidade.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do município de Avaré, o imóvel abaixo caracterizado, para o fim de nele ser construído o edifício do Colégio e Escola Normal "Cel. João Cruz", daquela cidade, a saber:

"Uma área de terreno fazendo frente para a Avenida Floriano Peixoto, antiga Avenida Municipal, esquina com a Rua Paraíba, medindo na frente para a Avenida Floriano Peixoto 91 m (noventa e um metros), na frente para a Rua Paraíba 88 m (oitenta e oito metros), 168 m (cento e sessenta e oito metros) sobre uma normal ao alinhamento desta última Rua. 40 m (quarenta metros) sobre uma normal ao alinhamento da Avenida, em cujo extremo deflete à esquerda e segue medindo 77 m (setenta e sete metros), deflete em seguida à direita e segue medindo 48 m (quarenta e oito metros) até encontrar a extremidade da normal à Rua Paraíba, fechando assim o perímetro."

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.074 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de julho de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

AVISO

De acordo com as medidas aprovadas pelo Exmo. Sr. Secretário da Justiça e Negócios do Interior, a partir de 14 de julho próximo, o "DIÁRIO OFICIAL" (Diário do Executivo e Diário da Justiça) será confeccionado, aos sábados, no período da tarde. Os originais serão recebidos, naqueles dias, somente até às 17 horas.

LEI N.º 1.115, DE 6 DE JULHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Marcelllo Patriani, imóvel, situado na Fazenda Bom Jardim, município de Catanduva.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Marcelllo Patriani, o imóvel abaixo caracterizado, situado na fazenda "Bom Jardim", município de Catanduva, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) de frente por 100 m (cem metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com a estrada de rodagem para Catanduva e pelos outros lados com propriedade do doador."

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.074 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de julho de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N.º 1.116, DE 6 DE JULHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Antonio Batista Ribeiro, imóvel situado no bairro do Óleo, município de Bofete.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Antonio Batista Ribeiro, o imóvel abaixo caracterizado, situado no Bairro do Óleo, município de Bofete, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno com a área de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), com 110 m (cento e dez metros) de frente por 220 m (duzentos e vinte metros) da frente aos fundos, confrontando por um dos lados com o Ribeirão do Óleo e pelos outros lados com propriedade do doador."

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.074 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de julho de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.